

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas

LEI No 1086

Dispõe sobre delimitação dos perímetros  
Urbano da cidade de Conceição das Alagoas.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro Urbano da cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, sede do Município do mesmo nome, fica assim delimitado:

Inicia-se na Ponte "Guilherme Ferreira" sobre o rio Uberaba, final da rua Antonio Prata, daí, desce pelo rio Uberaba (Veio d'água) até o local denominado "Buena" ponto de afluição do córrego, aqui denominado "Córrego do Cascalho", no rio Uberaba, nos fundos da chácara "Santa Terezinha". Daí, sobe pelo córrego do cascalho (veio d'água acima) até encontrar suas nascentes e daí, até o marco do loteamento "Jardim Acapulco", nas confrontações com a chácara Santa Terezinha e Carlos Brinck. Segue, daí pela linha limitrofe do loteamento Jardim Acapulco até atingir o corredor municipal das Alagoas. Daí, segue à direita pelo corredor municipal das Alagoas, até o limite do loteamento "Jardim Alto do Sol". Daí segue à esquerda, pela linha limitrofe do loteamento Jardim Alto do Sol (rua L) até o da propriedade do Sr. João Euripedes Borges de Oliveira. Daí segue à esquerda em linha reta até o marco da divisa dos terrenos de propriedade da Prefeitura no lugar denominado "Lagoa do Veado". Daí segue à esquerda por terrenos municipais até atingir o aeroporto "Santos Dumont". Daí segue à direita pela linha limitrofe do aeroporto Santos Dumont, até o marco final do retorno do mesmo. Daí segue à esquerda pela limitrofe deste aeroporto, cruzando a rodovia MG-427 até atingir a linha demarcatória da faixa de segurança desta rodovia. Daí segue à esquerda pela linha limitrofe da faixa de segurança da MG-427, até atingir os limites da Vila "Santa Isabel". Daí, segue à direita, pela linha limitrofe da Vila "Santa Isabel" (terrenos de propriedade municipal, no mesmo alinhamento antes interceptado pelo aeroporto Santos Dumont) até atingir a antiga rodovia Conceição das Alagoas-Uberaba, via Chuá. Daí, segue à direita pela linha limitrofe dos terrenos de propriedades da Prefeitura Municipal, obedecendo curvas e ângulos, até as nascentes do córrego açude (veio d'água), acompanhando-o em todas as suas curvas até a sua afluição no rio Uberaba. Daí, desce pelo rio Uberaba (veio d'água) até atingir o ponto inicial na Ponte "Guilherme Ferreira".

Art. 2º - Fica, ainda, delimitado como perímetro urbano desta cidade o lugar denominado "Bairro das Alagoas", onde



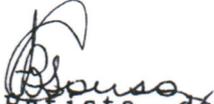
se acha inserido a "Vila Pantaleão", dentro da seguinte descrição: - Começa no prolongamento da Avenida Brasil, a partir do cruzamento que delimita o perímetro da cidade, ou seja, início da estrada que liga Conceição das Alagoas à Uberaba via Chuá. Daí segue pela estrada até atingir a Vila Pantaleão e a Capela de Nossa Senhora das Graças desta Paróquia. Daí estende-se lateralmente e paralelamente à direita por 0,5 Km (zero vírgula cinco quilômetros, até atingir os limites da Vila Pantaleão, fechando-se aí, sua extensão lateral. Daí segue pelo corredor da Alagoas até encontrar novamente o ponto de origem.

Art. 3º - Fica, finalmente delimitado como perímetro urbano o lugar denominado "Bairro Brejinho", que se nas margens do rio Uberaba depois da ponte Guilherme Ferreira, cuja localidade se estende até aos acessos das estradas que ligam Conceição das Alagoas às cidades de Planura, Campo Florido e Veríssimo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,  
Estado de Minas Gerais, em 05 de março de 1994.

  
Elecir Batista de Sousa  
Prefeito Municipal